

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2026-CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001SAAEP

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves de passeio, utilitários tipo pick-up, caminhonetes 4x4 e motocicletas tipo trilha, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - PA.

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), designada pela Portaria nº 005B/2026, no exercício de suas atribuições legais, presta os devidos esclarecimentos em resposta aos pedidos formulados por licitante interessada, encaminhados por meio do sistema eletrônico oficial (<https://licitanet.com.br/>) em 08 de abril de 2026, às 15h47min. As respostas ora apresentadas foram elaboradas com base na manifestação técnica da área requisitante e vinculam os participantes e o SAAEP, nos termos do item 147 do Edital.

Questionamento 01 - Para todos os itens: “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos nas cores branca ou prata. Entende-se que a escolha entre as cores mencionadas será a critério da Contratada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos por gentileza que seja especificado qual cor, entre branca ou prata que deverá ser aplicada nos veículos para atendimento.”

Resposta: O entendimento está correto. O Edital e o Termo de Referência estabelecem as cores branca ou prata como opções admitidas para os veículos, cabendo à Contratada optar por qualquer uma delas no momento da disponibilização da frota, desde que observadas as demais especificações técnicas exigidas.

Questionamento 02 - Para o item 01 (veículo leve): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “leve”. Por ser uma classificação que abrange modelos variados, entende-se que para o item poderão ser ofertados modelos do tipo “HATCH e SEDAN”, desde que atendam integralmente as especificações estabelecidas pelo Edital. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: O entendimento está correto. O Edital não restringe o modelo do veículo leve, sendo admitidos modelos do tipo hatch ou sedan, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Questionamento 03 - Para o item 01 (veículo leve): “Conforme especificação, é exigido potência mínima de 76cv. Entendemos que para os veículos Flex, por possuírem cavalaria diferente quando abastecido no Etanol ou na Gasolina, tal exigência possa ser atendida com apenas um dos combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido de 76cv em Etanol ou na Gasolina. Está correto o nosso entendimento? Ex. H20 1.0

ASPIRADO, com 80cv, quando abastecidos com Etanol e 75cv, quando abastecidos com Gasolina.”

Resposta: O entendimento está correto. Para veículos flex, a exigência de potência mínima de 76 cv será considerada atendida quando o veículo ofertado alcançar esse desempenho com pelo menos um dos combustíveis admitidos, etanol ou gasolina.

Questionamento 04 - Para o item 01 (veículo leve): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos com potência mínima de 76cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência mínima de 71cv, quando abastecidos com etanol e 68cv, quando abastecidos com gasolina? Ex. Renault Kwid.”

Resposta: Não. O Edital estabelece potência mínima de 76 cv como especificação técnica obrigatória. Veículos que não alcancem esse desempenho em nenhum dos combustíveis admitidos não atendem às exigências mínimas e não poderão ser aceitos, independentemente da marca ou modelo.

Questionamento 05 - Para o item 01 (veículo leve): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos com potência mínima de 76cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência mínima de 75cv, quando abastecidos com etanol e 71cv, quando abastecidos com gasolina? Ex. Fiat Mobi / Fiat Argo 1.0 / Peugeot 208 1.0.”

Resposta: Não. O Edital estabelece potência mínima de 76 cv como especificação técnica obrigatória. Veículos que não alcancem esse desempenho em nenhum dos combustíveis admitidos não atendem às exigências mínimas e não poderão ser aceitos, independentemente da marca ou modelo.

Questionamento 06 - Para o item 01 (veículo leve): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos equipados com alarme de fábrica. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com alarme instalados pela Contratada?”

Resposta: O Edital exige alarme de fábrica como especificação do item 1. Todavia, poderão ser aceitos veículos com alarme instalado pela Contratada, desde que o equipamento seja compatível com o sistema elétrico do veículo, esteja em pleno funcionamento e atenda funcionalmente à finalidade de segurança prevista na especificação.

Questionamento 07 - Para o item 03 (veículo médio/caminhonete): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos com potência mínima de 177cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência mínima de 170cv? Ex. Ford Ranger 2.0.”

Resposta: Não. O Edital estabelece potência mínima de 177 cv como especificação técnica obrigatória. Veículos que não alcancem esse desempenho em nenhum dos combustíveis admitidos não atendem às exigências mínimas e não poderão ser aceitos, independentemente da marca ou modelo.

Questionamento 08 - Para o item 04 (motocicleta): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos com potência máxima de 14,7cv, quando abastecidos com Etanol e 14,5cv, quando abastecidos com Gasolina. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência acima de 14,7cv, visto que os mesmos são considerados superiores aos veículos solicitados pelo edital? Ex. XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS, com 20,9cv, quando abastecidos com Etanol e 20,7cv, quando abastecidos com Gasolina.”

Resposta: Sim. Poderão ser ofertadas motocicletas com potência superior à especificada, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas para o item.

Questionamento 09 - Para o item 04 (motocicleta): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos com motorização Flex. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com motorização a Gasolina? Ex. DAFRA NH 190.”

Resposta: Não. O Edital especifica expressamente motorização Flex para o item 4, sendo esta uma exigência técnica obrigatória. Motocicletas movidas exclusivamente a gasolina não atendem à especificação estabelecida e não poderão ser aceitas, independentemente da marca ou modelo.

Questionamento 10 - Para o item 04 (motocicleta): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos com cilindrada mínima de 162,7cc. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com cilindrada mínima de 149cc? Ex. XTZ 150 CROSSER S FLEX.”

Resposta: Não. O Edital estabelece cilindrada de 162,7cc como especificação técnica obrigatória. Motocicletas com cilindrada inferior não atendem às especificações mínimas estabelecidas e não poderão ser aceitas, independentemente da marca ou modelo.

Questionamento 11 - Para o item 04 (motocicleta): “De acordo com o Edital, para o item foram solicitados veículos com tanque de combustível de no mínimo 12 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com tanque de combustível de no mínimo 11 litros? Ex. DAFRA NH 190.”

Resposta: Não. O Edital especifica tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros para o item, sendo esta uma exigência obrigatória definida em razão das necessidades operacionais do SAAEP, que incluem deslocamentos para áreas com infraestrutura de abastecimento limitada. Motocicletas com capacidade inferior não atendem às especificações mínimas e não poderão ser aceitas, independentemente da marca ou modelo.

Determina-se a publicação da presente Nota no Portal Licitanet, no Site Oficial do SAAEP e no Portal do TCM-PA, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento, nos termos do item 147 do Edital.

Parauapebas - PA, 13 de abril de 2026.

PAULA
BRASILEIRO
BEZERRA:02
077324260

Assinado de
forma digital por
PAULA
BRASILEIRO
BEZERRA:020773
24260

Paula Brasileiro Bezerra

Pregoeira

Port. SAAEP nº 005B/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2026-CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001SAAEP

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves de passeio, utilitários tipo pick-up, caminhonetes 4x4 e motocicletas tipo trilha, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - PA.

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, designada pela Portaria nº 005B/2026, no exercício de suas atribuições legais, presta os devidos esclarecimentos em resposta aos pedidos formulados por licitante interessada, encaminhados por meio do sistema eletrônico oficial (<https://licitanet.com.br/>) em 10 de abril de 2026, às 11h05min. As respostas ora apresentadas foram elaboradas com base na manifestação técnica da área requisitante e vinculam os participantes e o SAAEP, nos termos do item 147 do Edital.

Questionamento 01 - Valor estimado: “Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está correto. Conforme expressamente estabelecido no Edital (item "DEMAIS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES EXIGIDOS NA PROPOSTA"), não serão aceitas propostas cujos valores unitários, **após a fase de lances e negociação**, excedam os valores máximos estimados pela Administração. Desse modo, na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do estimado, sendo exigido, ao final da disputa e da negociação, que o valor final ajustado não ultrapasse os valores máximos unitários estabelecidos no Anexo Ia do Termo de Referência.

Questionamento 02 - Subcontratação: “Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do Contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está correto. A vedação à subcontratação prevista no item 5.5.1 do Termo de Referência e no Edital refere-se ao objeto principal da contratação, qual seja, a

locação de veículos, não alcançando as atividades acessórias e instrumentais necessárias à sua execução, tais como os serviços de lavagem e de manutenção preventiva e corretiva. Essas atividades, por não constituírem o núcleo do objeto licitado, podem ser executadas por meio de terceiros contratados pela Contratada, sem que isso configure subcontratação do objeto, desde que a Contratada permaneça como única responsável perante o SAAEP pela integral execução das obrigações contratuais assumidas.

Questionamento 03 - Parentesco: “O Edital veda a participação de licitante que “mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”. Contudo, tais previsões não estão claras e prejudicam o correto entendimento do Edital. Além disso, não é razoável que tais regras sejam aplicadas de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se: a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no Contrato que será firmado entre as partes. Está correto?”

Resposta: O entendimento está incorreto. A vedação prevista no item 6.6 do Edital reproduz a literalidade do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Ela não se restringe à atuação direta no Contrato e alcança a licitante que mantenha qualquer vínculo (técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil) com dirigentes do SAAEP ou com agentes públicos que participem da licitação, da fiscalização ou da gestão do Contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau. Cabe à licitante verificar, sob sua exclusiva responsabilidade, a inexistência desses impedimentos antes de participar do certame.

Questionamento 04 - Free Flow: “O presente esclarecimento visa obter regras claras sobre a gestão e responsabilidade pelos pagamentos de pedágios eletrônicos do tipo Free Flow nos veículos que serão objeto da locação. O sistema de pedágio Free Flow realiza a cobrança da tarifa por meio da leitura da placa do veículo, eliminando a necessidade de cancelas ou cabines. Quando o veículo não possui uma tag de pedágio instalada, a tarifa deve ser paga, por meio da placa, em até 30 (trinta) dias após a passagem, através de aplicativo ou site da concessionária. Ocorre que, se o Edital não exige tag de pedágio, e na ausência de instalação da tag por parte da Contratante, o não pagamento da tarifa dentro do prazo de 30 dias acarreta a aplicação de multa de trânsito. Assim, considerando que os veículos permanecerão sob a posse da Contratante (órgão público), é fundamental definir quem será responsável pelo monitoramento das passagens, pelo pagamento tempestivo das tarifas e por eventuais multas. Portanto, questiona-se: a. Nos veículos objeto desta licitação, a Contratante providenciará e arcará com os custos da instalação

de um dispositivo eletrônico (tag) de pedágio para cobrir as passagens em sistemas eletrônicos, incluindo o Free Flow?”

Resposta: Na área de atuação do SAAEP, bem como em nível regional, não existem pontos de cobrança de pedágio, incluindo sistemas do tipo Free Flow, o que torna a questão sem aplicabilidade prática no contexto desta contratação.

Questionamento 05 - Free Flow: “b. Caso a Contratante não providencie a tag de pedágio, qual será o procedimento interno da Contratante para que esta realize o monitoramento das passagens de Free Flow pela placa e assegure o pagamento da tarifa dentro do prazo legal de 30 dias após a utilização, evitando a geração de multas?”

Resposta: Conforme mencionado anteriormente, na área de atuação do SAAEP e regionalmente não existem pontos de cobrança de pedágio, incluindo sistemas do tipo Free Flow, não havendo, portanto, procedimento interno a ser definido para essa finalidade.

Questionamento 06 - Free Flow: “c. Entendemos que a Contratante (órgão público), por estar na posse e uso dos veículos, se responsabilizará integralmente pelo pagamento das tarifas de pedágio eletrônico (Free Flow) e por eventuais multas de trânsito decorrentes do seu não pagamento dentro do prazo estipulado. Está correto o entendimento?”

Resposta: Conforme mencionado nas respostas anteriores, na área de atuação do SAAEP e regionalmente não existem pontos de cobrança de pedágio, incluindo sistemas do tipo Free Flow, tornando a questão sem aplicabilidade prática no contexto desta contratação.

Questionamento 07 - Prazo para recebimento do objeto: “O recebimento provisório será concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega?”

Resposta: O recebimento provisório dos serviços será realizado de forma sumária, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, conforme disposto no item 7.2.1.1 do Termo de Referência. Considerando que o item 9.5.1 do Termo de Referência estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o ateste da Nota Fiscal/Fatura, ato que pressupõe o recebimento dos serviços, esse mesmo prazo servirá de referência para a conclusão do recebimento provisório.

Questionamento 08 - Prazo para recebimento do objeto: “O recebimento definitivo será concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório?”

Resposta: O recebimento definitivo, por sua vez, será realizado pelo gestor do Contrato após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, conforme disposto no item 7.2.1.2 do Termo de Referência. Considerando que o item 9.5.1 do Termo de Referência estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o ateste da Nota

Fiscal/Fatura, ato que pressupõe o recebimento dos serviços, esse mesmo prazo servirá de referência para a conclusão do recebimento definitivo.

Questionamento 09 - Média de quilometragem: “Qual a média mensal de quilometragem rodada de cada item de veículo?”

Resposta: A contratação será realizada com quilometragem livre, conforme expressamente previsto no objeto do Edital e no Termo de Referência. Não há limitação de quilometragem mensal, portanto não existe média estabelecida pelo SAAEP. Sendo assim, os licitantes deverão precificar suas propostas levando em conta a utilização irrestrita dos veículos durante a vigência contratual.

Questionamento 10 - Direito Constitucional: “Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do Edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está correto em sua essência. A cláusula 14 do Termo de Referência, que trata das infrações administrativas e sanções aplicáveis, bem como os dispositivos do Edital asseguram à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa previamente à aplicação de sanções, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e aos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A glosa proporcional por indisponibilidade de veículos (item 7.1.17 do TR), por sua natureza de instrumento de aferição dos serviços efetivamente prestados, observará o procedimento de medição e verificação previsto no Termo de Referência, com ciência da Contratada.

Questionamento 11 - Rescisão Contratual: “O Edital prevê a possibilidade de rescisão do Contrato, conforme minuta contratual. Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do Contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais. Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do Contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está correto. Nos casos de rescisão unilateral por culpa exclusiva da Administração, sem que haja culpa da Contratada, aplicam-se as disposições do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados. O Contrato decorrente deste certame observará integralmente os dispositivos legais aplicáveis.

Questionamento 12 - Vigência: “O Edital estabelece que o Contrato terá 12 (doze) meses de vigência contados a partir da assinatura do Contrato pelas partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso I, e art.174 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente Edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do Contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Além disso, o Edital não traz previsão expressa permitindo eventual prorrogação dos futuros contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação. Frise-se, eventual prorrogação da vigência dos futuros Contratos somente poderá ocorrer caso o Edital possua regra permissiva expressa nesse sentido. Por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Diante disso, questiona-se: a. A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?”

Resposta: Não. O item 1.4 do Termo de Referência estabelece que a vigência contratual será de até 12 meses, iniciada a partir da assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do extrato, nos termos do art. 94, inciso I, e art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que vigência contratual e prazo de execução são institutos distintos: a vigência define o período de existência jurídica do Contrato, enquanto a execução diz respeito à efetiva prestação dos serviços, que se inicia com a entrega dos veículos mediante Ordem de Serviço. A medição e o faturamento dos serviços serão realizados proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização dos veículos, não havendo prejuízo em razão do marco inicial da vigência ser a assinatura do instrumento.

Questionamento 13 - Vigência: “b. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/21. Está correto?”

Resposta: Não. A prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente caso. A contratação foi estruturada sob o Sistema de Registro de Preços justamente pela impossibilidade de definir previamente as quantidades a serem demandadas, em razão da mudança recente na atuação do SAAEP por consequência da concessão dos serviços urbanos de saneamento. A natureza variável da demanda afasta a aplicabilidade do referido dispositivo para o presente processo.

Questionamento 14 - Entrega dos Veículos: “Em relação ao prazo de execução do Contrato, o Edital determina que: “7.1.4. Os veículos deverão ser entregues na sede administrativa do SAAEP, localizada na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio,

Parauapebas/PA - Complexo Administrativo da PMP, no horário de 08h às 17h, em até 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço”. Entretanto, para o fornecimento de veículos zero quilômetro, a Contratada estará sujeita aos prazos de faturamento das montadoras, os quais são incertos e, possivelmente, superiores ao prazo de entrega previsto no Edital. Por sua vez, no caso de veículos seminovos (nas condições estabelecidas em edital: ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 ano contado da data de início da prestação dos serviços), a futura Contratada dependerá da disponibilidade de fornecedores que atendam às especificações exigidas, respeitando as limitações quanto ao ano de fabricação. Assim, pelas condições impostas, o Edital acaba por vincular a entrega dos seminovos às mesmas restrições aplicáveis aos veículos novos. Importante destacar que a aquisição dos veículos somente ocorre após a formalização do Contrato, momento em que há segurança jurídica para iniciar a execução contratual. Antes disso, não é possível assumir compromissos com fornecedores ou efetivar pedidos, o que reforça a necessidade de prazos compatíveis com a realidade do mercado. Adicionalmente, após a liberação dos veículos - sejam novos ou seminovos -, a Contratada deverá realizar procedimentos finais de preparação, que demandam tempo considerável, incluindo regularização documental e traslado, impactando também o prazo final de entrega. Tais circunstâncias fogem ao controle da Contratada e podem comprometer o cumprimento do prazo estipulado no Edital. Diante do exposto, visando ampliar a competitividade da disputa, questiona-se: a. Para unidades zero quilômetro, o prazo para fornecimento pode ser alterado para 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, mediante justificativa?”

Resposta: O prazo de 07 (sete) dias corridos está definido no item 7.1.4 do Termo de Referência e será mantido, tendo sido dimensionado em razão da essencialidade dos serviços prestados pelo SAAEP. Presume-se que a licitante interessada em participar do certame possua estrutura operacional e logística compatível com o prazo estabelecido, sendo este um dos requisitos a serem considerados na composição de sua proposta. Para situações supervenientes e imprevisíveis, o item 7.1.19 do Termo de Referência já prevê a possibilidade de prorrogação mediante solicitação formal da Contratada e aceite da Administração.

Questionamento 15 - Entrega dos Veículos: “Para unidades seminovas, o prazo para fornecimento pode ser alterado para 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias corridos, mediante justificativa?”

Resposta: O prazo de 07 (sete) dias corridos está definido no item 7.1.4 do Termo de Referência e será mantido, tendo sido dimensionado em razão da essencialidade dos serviços prestados pelo SAAEP. Presume-se que a licitante interessada em participar do certame possua estrutura operacional e logística compatível com o prazo estabelecido, sendo este um dos requisitos a serem considerados na composição de sua proposta. Para situações supervenientes e imprevisíveis, o item 7.1.19 do Termo de Referência já prevê a possibilidade de prorrogação mediante solicitação formal da Contratada e aceite da Administração.

Questionamento 16 - Entrega dos Veículos: “A Ordem de Serviço será encaminhada após a assinatura do Contrato, correto?”

Resposta: O entendimento está correto. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do Contrato.

Questionamento 17 - Entrega dos Veículos: “Todos os veículos indicados no objeto do respectivo Contrato serão solicitados mediante única O.S., para fornecimento na mesma oportunidade, após a assinatura do Contrato, a fim de viabilizar a locação de toda frota pelo período total de vigência?”

Resposta: O Termo de Referência não estabelece que os veículos serão solicitados mediante Ordem de Serviço única. A emissão das Ordens de Serviço observará as necessidades do SAAEP, podendo ser emitida uma ou mais Ordens ao longo da vigência contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Questionamento 18 - Entrega dos Veículos: “Assim que solicitada a locação destes veículos, permanecerão em uso pela Contratante até o final da vigência?”

Resposta: Os veículos, uma vez entregues e recebidos, permanecerão em uso pelo Contratante durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de substituição, manutenção ou rescisão previstas no Termo de Referência.

Questionamento 19 - Emplacamento dos Veículos: “A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?”

Resposta: O Edital e o Termo de Referência não exigem emplacamento em local específico, porém é obrigação da Contratada assegurar que os veículos estejam em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentadoras, mantendo em dia o licenciamento, o emplacamento, as vistorias e demais exigências legais (item 6.2.6 do TR). O local de emplacamento é faculdade da Contratada, desde que cumpridas todos os requisitos para a circulação dos veículos no território nacional.

Questionamento 20 - Propriedade dos Veículos: “Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se: a. Os veículos definitivos objeto do futuro Contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?”

Resposta: Os veículos objeto do futuro Contrato deverão estar à disposição da Contratada para cumprimento das obrigações contratuais. A Administração não veda expressamente que veículos sejam de propriedade de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da Contratada, desde que esta assumira integral responsabilidade pela execução do Contrato e não caracterize subcontratação vedada pelo Edital. A Contratada permanecerá como única responsável perante o SAAEP.

Questionamento 21 - Propriedade dos Veículos: “b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?”

Resposta: O mesmo entendimento do item anterior se aplica aos veículos de substituição temporária. A Contratada responderá integralmente pela disponibilização dos veículos substitutos, independentemente de sua origem, cuidando-se para não caracterizar subcontratação vedada pelo Edital e observados os padrões exigidos no Termo de Referência.

Questionamento 22 - Infrações de trânsito: “a. A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito?”

Resposta: Nos termos do item 6.2.14 do Termo de Referência, cabe à Contratada encaminhar tempestivamente à fiscalização todas as notificações e autuações de trânsito, a fim de possibilitar a identificação do condutor pelo Contratante.

Questionamento 23 - Infrações de trânsito: “b. A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?”

Resposta: Nos termos do item 6.2.14 do Termo de Referência, cabe à Contratada encaminhar tempestivamente à fiscalização todas as notificações e autuações de trânsito, a fim de possibilitar a identificação do condutor pelo Contratante.

Questionamento 24 - Infrações de trânsito: “c. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?”

Resposta: O pagamento das multas decorrentes de infrações cometidas pelos condutores do SAAEP é de responsabilidade do Contratante, conforme disposto no Termo de Referência.

Questionamento 25 - Infrações de trânsito: “d. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?”

Resposta: O pagamento das multas decorrentes de infrações cometidas pelos condutores do SAAEP é de responsabilidade do Contratante. Sendo assim, não há procedimento definido para ressarcimento.

Questionamento 26 - Infrações de trânsito: “e. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?”

Resposta: As multas de trânsito decorrentes do uso dos veículos pelos condutores do SAAEP são de responsabilidade do Contratante, nos termos do item 7.1.5 do Termo de Referência. Caso a Contratada necessite quitá-las para viabilizar a regularização documental dos veículos, o SAAEP reembolsará os valores pagos, mediante apresentação de comprovação, em prazo e procedimento a serem definidos na fase de execução contratual.

Questionamento 27 - Infrações de trânsito: “f. Considerando que ao final do Contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a Contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?”

Resposta: As multas de trânsito decorrentes do uso dos veículos pelos condutores do SAAEP são de responsabilidade do Contratante, nos termos do item 7.1.5 do Termo de Referência. Caso a Contratada necessite quitá-las para viabilizar a regularização documental dos veículos após a desmobilização, o SAAEP reembolsará os valores pagos, mediante apresentação de comprovação, em prazo e procedimento a serem definidos na fase de execução contratual.

Questionamento 28 - Responsabilidade pelos danos causados nos veículos: “A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?”

Resposta: O item 7.1.10 do Termo de Referência estabelece que é vedado à Contratada transferir ao SAAEP custos decorrentes de sinistros, ressalvadas as hipóteses de dolo comprovado de agente público ou uso do veículo em desconformidade com condições previamente formalizadas. Nos demais casos, os custos são de responsabilidade da Contratada, que deverá gerenciá-los por meio do seguro total exigido. Eventuais ressarcimentos ao SAAEP serão apurados em procedimento específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Questionamento 29 - Responsabilidade pelos danos causados nos veículos: “b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?”

Resposta: Os custos decorrentes de manutenções, inclusive aquelas originadas pelo uso dos veículos pelos condutores do SAAEP, são de responsabilidade da Contratada, que deverá geri-

los por meio do seguro total exigido no item 7.1.7 do Termo de Referência, já incluído na composição do preço da locação. Nos termos do item 7.1.10 do Termo de Referência, somente nas hipóteses de dolo comprovado de agente público ou uso do veículo em flagrante desconformidade com as condições previamente formalizadas pela Administração poderá haver ressarcimento à Contratada, mediante apuração em processo administrativo específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Questionamento 30 - Responsabilidade pelos danos causados nos veículos: “c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?”

Resposta: As avarias causadas nos veículos em decorrência do uso pelos condutores do SAAEP são de responsabilidade da Contratada, que deverá geri-las por meio do seguro total exigido no item 7.1.7 do Termo de Referência, já incluído na composição do preço da locação. Nos termos do item 7.1.10, somente na hipótese de dolo comprovado de agente público poderá haver ressarcimento à Contratada, mediante apuração em processo administrativo específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Questionamento 31 - Responsabilidade pelos danos causados nos veículos: “d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Ao tomar conhecimento do sinistro, o SAAEP deverá comunicar imediatamente a Contratada, nos termos do item 7.1.8 do Termo de Referência. O condutor, por estar presente no local, poderá colaborar na obtenção dos documentos do terceiro envolvido e na instauração do boletim de ocorrência. Contudo, a gestão integral da ocorrência é de responsabilidade da Contratada, conforme item 7.1.8 do Termo de Referência.

Questionamento 32 - Seguro: “O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exige a Contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a Contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas

no Edital. Desta forma, questiona-se: a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?”

Resposta: O item 7.1.7 do Termo de Referência exige que todos os veículos possuam seguro total vigente, com cobertura completa abrangendo, no mínimo, furto, roubo, incêndio, colisão, morte e invalidez, danos materiais e corporais causados a ocupantes e/ou a terceiros, e responsabilidade civil por danos morais, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada sua contratação, manutenção e renovação. A exigência de seguro total por seguradora é condição objetiva do Edital, não sendo admitida autogestão nem substituição por declaração própria.

Questionamento 33 - Seguro: “b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?”

Resposta: Não. Conforme fundamentado na resposta anterior, o Termo de Referência exige seguro total vigente, sem distinção entre coberturas. A dispensa da apólice para o casco, ainda que os veículos sejam de propriedade da Contratada, não será admitida, pois a ausência dessa cobertura pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAEP.

Questionamento 34 - Reajuste/Data do orçamento estimado: O reajuste de preços possui caráter obrigatório e é um direito constitucionalmente assegurado à Contratada, conforme o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Seu objetivo é assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos durante toda a sua vigência. Além disso, o reajustamento de preços é uma cláusula obrigatória em todos os Contratos. No âmbito das contratações regidas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o reajustamento deve ter sua data-base vinculada à data do orçamento estimado para a licitação, conforme estabelece o artigo 92, § 3º. Contudo, o Edital não especificou a data do orçamento estimado para fins de reajustamento. É fundamental que todas as condições da futura contratação sejam estabelecidas previamente no Edital, especialmente no que tange ao reajustamento de preços, incluindo a data-base e o respectivo índice a ser aplicado. Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se: a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 (doze) meses, observando-se o interregno mínimo contado a partir da data do orçamento estimado para a licitação para o primeiro reajuste e, para os subsequentes, a partir da data do último reajuste aplicado?”

Resposta: Sim. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 (doze) meses, nos seguintes termos: para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do orçamento estimado; para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

Questionamento 34 - Reajuste/Data do orçamento estimado: “b. Qual foi a data-base considerada pela Administração como referência para o orçamento estimado utilizado neste processo licitatório?”

Resposta: A data-base considerada como referência para o orçamento estimado deste processo licitatório é 20 de março de 2026, correspondente à data da consolidação da pesquisa de preços, de acordo com Relatório acostado aos autos.

Questionamento 35 - Reajuste de preços registrados em Ata: “Entendemos que para o reajuste da Ata de Registro de Preços a correção dos preços se dará nos mesmos moldes e parâmetros estabelecidos para a revisão dos valores do Contrato. Está correto o entendimento?”

Resposta: O entendimento está incorreto. A Ata de Registro de Preços e o Contrato são instrumentos jurídicos distintos, com regimes de atualização de preços que não se confundem. Enquanto o reajuste contratual é devido após 12 meses da data-base, mediante aplicação do IPCA, a alteração dos preços registrados na Ata observa as regras específicas dos arts. 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024, conforme item 6.1 da minuta da Ata.

Questionamento 36 - Das condições de pagamento: Para que a Contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e Contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela Contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela Contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a Contratante. Valendo destacar os benefícios tanto para o Contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário: Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos. Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações. Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos. Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado. Diante do exposto, questiona-se: a. Em complemento à fatura/NF, a Contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à Contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?”

Resposta: Não. O Termo de Referência (item 9.10) estabelece que a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando o número da conta corrente, nome do banco e agência para pagamento. O pagamento será efetuado pelo SAAEP exclusivamente à Contratada (item

9.9 do Termo de Referência), vedada a colocação em cobrança bancária ou negociação com terceiros.

Questionamento 37 - Contratação por Órgãos Participantes: “O presente Edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada. Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016. Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações. Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos: a. Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?”

Resposta: Não. Conforme Cláusula Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços, o SAAEP é o órgão gerenciador e não há órgãos participantes neste processo licitatório.

Questionamento 38 - Contratação por Órgãos Participantes: “b. Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?”

Resposta: Conforme respondido no item anterior, não há órgãos participantes neste processo licitatório, tornando o presente questionamento sem aplicabilidade.

Questionamento 39 - Contratação por Órgãos Participantes: “c. Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?”

Resposta: Conforme respondido no item anterior, não há órgãos participantes neste processo licitatório, tornando o presente questionamento sem aplicabilidade.

Questionamento 40 - Previsões sobre mão de obra: “Destacamos que o Termo de Referência traz previsões que guardam relação com contratações com fornecimento de mão de obra (normas de segurança e medicina do trabalho, retenções trabalhistas/previdenciárias - itens 9.12 e 9.13, entre outras). Todavia, a locação de veículos decorrente do presente certame será sem fornecimento de motoristas e, portanto, tais previsões não são cabíveis ao caso. Desta forma, entende a licitante que as previsões que tratam de contratação com fornecimento de condutor devem ser desconsideradas. Está correto o entendimento?”

Resposta: O objeto deste certame é a locação de veículos sem motoristas, conforme expressamente previsto no item 3.2 do Termo de Referência. Contudo, a execução do Contrato

demandará empregados da Contratada, como técnicos, auxiliares, equipe de suporte operacional e preposto, aos quais se aplicam integralmente as obrigações previstas nos itens 9.12 e 9.13 do Termo de Referência, que tratam de retenções e obrigações trabalhistas relativas aos empregados dedicados à execução do Contrato. Não há no Edital ou no Termo de Referência previsões específicas para contratação com fornecimento de mão de obra que devam ser desconsideradas.

Questionamento 41 - Assinatura dos documentos: “Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?”

Resposta: Sim. Nos termos do item 164 do Edital e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão aceitos documentos e declarações assinados digitalmente por meio de certificado digital, padrão ICP-Brasil, os quais serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

Determina-se a publicação da presente Nota no Portal Licitanet, no Site Oficial do SAAEP e no Portal do TCM-PA, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento, nos termos do item 147 do Edital.

Parauapebas - PA, 14 de abril de 2026.

PAULA
BRASILEIRO
BEZERRA:02
077324260

Assinado de
forma digital
por PAULA
BRASILEIRO
BEZERRA:0207
7324260

Paula Brasileiro Bezerra
Pregoeira
Port. SAAEP nº 005B/2026